



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 216/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Pelo fim das vagas no acesso ao 5.º e 7.º escalão da carreira docente

Entrada na AR: 04 de março de 2021

Nº de assinaturas: 14.781

1º Peticionário: Arlindo Ferreira

Introdução

A [petição n.º 216/XIV/2.^a](#), petição coletiva subscrita por 14.781 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 04 de março de 2021 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 10 do respetivo mês, na sequência de despacho da Vice-Presidente da Assembleia da República.

I. A petição

1. A petição alerta que o [Decreto-Lei n.º 75/2010](#), de 23 de junho, introduziu pela primeira vez um mecanismo de vagas para acesso ao 5.º e 7.º escalões, o qual apenas começou a ser aplicado em 2018, com a [Portaria n.º 29/2018](#), de 23 de janeiro, tendo gerado limitações no acesso na carreira e considera o sistema injusto, único da administração pública e que desvirtua o sistema de avaliação de desempenho do pessoal docente. Nesta sequência, solicita a revogação do referido sistema de vagas e a recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram limitados no acesso em consequência da aplicação do mesmo.
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
 - 2.1. O *Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho introduz pela primeira vez um mecanismo de vagas para acesso ao 5.º e 7.º escalões que tem continuidade no [Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro](#);*
 - 2.2. *De acordo com o artigo 37.º*
 - “3 — A progressão aos 3.º, 5.º e 7.º escalões depende, além dos requisitos previstos no número anterior, do seguinte:
 - a) *Observação de aulas, no caso da progressão aos 3.º e 5.º escalões;*
 - b) *Obtenção de vaga, no caso da progressão aos 5.º e 7.º escalões.*
 - 4 — *A obtenção das menções de Excelente e Muito bom no 4.º e 6.º escalões permite a progressão ao escalão seguinte, sem a observância do requisito relativo à existência de vagas.*
 -
 - 7 — *A progressão aos 5.º e 7.º escalões, nos termos referidos na alínea b) do n.º 3, processa-se anualmente e havendo lugar à adição de um fator de compensação por cada ano suplementar de permanência nos 4.º ou 6.º escalões aos docentes que não obtiverem vaga, em termos a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da educação.*
 - 8 — *A progressão ao escalão seguinte opera-se nos seguintes momentos:*
 - ...

- b) A progressão aos 5.º e 7.º escalões opera-se na data em que o docente obteve vaga para progressão, desde que tenha cumprido os requisitos de avaliação do desempenho, incluindo observação de aulas quando obrigatório e formação contínua previstos nos números anteriores, sendo devido o direito à remuneração correspondente ao novo escalão a partir do 1.º dia do mês subsequente a esse momento e reportado também a essa data.”;*
- 2.3. Este mecanismo apenas começou a ser aplicado em 2018 com a publicação da portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro e até 2020 teve as seguintes vagas: em 2018, 133 vagas para acesso ao 5.º escalão e 195 para o 7.º escalão; em 2019, 632 vagas para o 5.º escalão e 773 para o 7.º escalão; em 2020, 857 vagas para acesso ao 5.º escalão e 1050 para acesso ao 7.º escalão.;*
- 2.4. Em 2020 constavam nas listas definitivas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão: 1530 docentes no 4.º escalão e 2398 no 6.º escalão. Assim, continuam de fora do acesso ao 5.º escalão 673 docentes e no acesso ao 7.º escalão 1348 docentes, totalizando 2021 docentes que ficam a aguardar vaga no ano seguinte;*
- 2.5. O sistema de vagas para acesso aos 5.º e 7.º escalões para além de injusto é único em toda a administração pública num sistema de carreira horizontal e é um mecanismo que entorpece e desvirtua o próprio sistema de avaliação do pessoal docente;*
- 2.6. Havendo a necessidade de obtenção de uma nota de mérito (Muito Bom ou Excelente) para acesso direto ao 5.º e ao 7.º escalão, impede em muitos casos que o mérito seja de facto reconhecido por quem dele merece, mas sim que o sistema funcione numa tentativa de atribuição dessas classificações a quem de facto precise dessa avaliação para superar a barreira imposta pela existência de vagas para progressão;*
- 2.7. Com a anulação das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalões a avaliação do desempenho docente tornar-se-á mais justa, não ficando sujeita à necessidade de artificialmente se produzir avaliações de mérito.*

Assim, os peticionários propõem no imediato:

- a) Que as vagas de acesso ao 5.º e ao 7.º escalão em 2021 sejam idênticas ao número de docentes que irão integrar as listas de acesso nestes dois escalões;*
- b) A revogação da alínea b) do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docentes, assim como todos os restantes artigos que lhe estão associados;*

- c) *A recuperação de todo o tempo de serviço dos docentes que estiveram presos nas listas de vagas, para efeitos da contagem do seu tempo de serviço na carreira docente.*

II. Enquadramento

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
2. Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.
3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas e petições na atual Legislatura:

N.º	Título	Data	Autor	Votação
	Projetos de Resolução			
716/XIV/2. ^a	Atribuição de direitos devidos aos professores	2020-10-13	PEV	Rejeitado Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: CH
660/XIV/2. ^a	Valorização dos professores e educadores e melhoria das suas condições de trabalho	2020-09-23	PCP	Rejeitado Contra: PS, PSD, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: IL, CH
653/XIV/2. ^a	Pela valorização da carreira docente	2020-09-22	BE	Rejeitado Contra: PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: PSD, IL, CH

Os Projetos de Resolução acima descritos tiveram origem na [Petição n.º 5/XIV/1.^a](#).

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Resolução				
1610/XIII/3. ^a	Revalorização da carreira docente	2018-05-11	BE	Rejeitado Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN

O Projeto de Resolução acima descrito teve origem na [Petição n.º 395/XIII/3.^a](#).

Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
Projetos de Resolução					
873/XIII/2. ^a	Propõe medidas de valorização dos professores e educadores e melhoria das suas condições de trabalho	2017-05-15	PCP	<p>Ponto 1 Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN</p> <p>Ponto 2 Aprovado A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN Contra: PS</p> <p>Ponto 3 Rejeitado Contra: PS A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, CDS-PP</p> <p>Ponto 4 Rejeitado Contra: PSD, 1-PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PS</p>	Resolução da AR 149/2017
870/XIII/2. ^a	Reposicionamento na carreira dos docentes que ingressaram nos quadros - regulamentação do estatuto da carreira docente	2017-05-15	BE	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	Resolução da AR 149/2017
547/XIII/2. ^a	Recomenda ao Governo que proceda ao reposicionamento dos professores no correspondente escalão da carreira docente	2016-11-18	CDS-PP	Aprovado por unanimidade A Favor: PSD, PS, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN	Resolução da AR 149/2017

Os Projetos de Resolução acima descritos tiveram origem na [Petição n.º 206/XIII/2.^a](#).

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
Petições				

Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.
214/XIII/2. ^a	2016-11-24	Solicitam o descongelamento da progressão nos escalões da Carreira de Docente e das posições remuneratórias do Pessoal Não Docente.	Concluída 2017-07-05	7.400

4. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Educação em particular, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º da [Lei de organização e funcionamento do Governo](#). No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **14.781 peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Educação**, a **FENPROF – Federação Nacional dos Professores**, a **FENEI – Federação Nacional de Ensino e Investigação**, a **FNE – Federação Nacional de Educação**, a **Federação Portuguesa de Professores**, a **Associação Nacional de Professores**, a **Associação Nacional de Professores Contratados**, a **SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores**, o **Conselho de Escolas**, a **ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares** e **ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas** para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 14.781 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão, a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 16 de março de 2021,

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)